

16/12/2019

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alison Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini
 1º SECRETÁRIO: Elói Carlos Alves de Miranda 2º SECRETÁRIO: Adrião Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n.º 178/19

INICIATIVA: Pod. Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Dispõe da concessão do vale-alimentação aos professores em designação temporária."

OP/CM/N: 5570/19 em 17/12/19

LEITURA: 10 / 12 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

OF/GAP/Nº 620/2019

DOCUMENTO:	Ofe
PROTOCOLO GERAL:	97218
NÚMERO PRÓPRIO:	3117
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº ¹⁷⁸ 079/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/19
Presidente [Handwritten signature]



03
[Handwritten signature]

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

178 Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 079/2019, que **"DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente proposta visa estender aos professores em designação temporária do Município, o recebimento do auxílio alimentação, visto ser justo e merecedor por parte desses profissionais da Educação, que trabalham com grande dedicação no labor de suas atividades.

O valor proposto é o mesmo concedido aos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 17 Nº 119

Presidente

178
PROJETO DE LEI Nº 079/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 99219
NÚMERO PRÓPRIO: 178
DATA PROTOCOLO: 10/12/19

DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

§ 3º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

05
2019

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

178 Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 079/2019, que **"DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente proposta visa estender aos professores em designação temporária do Município, o recebimento do auxílio alimentação, visto ser justo e merecedor por parte desses profissionais da Educação, que trabalham com grande dedicação no labor de suas atividades.

O valor proposto é o mesmo concedido aos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



06
06

APROVADO

UNANIMIDADE

~~ABSTENÇÃO~~

Sessão 17/12/19

Presidente

178
PROJETO DE LEI Nº 079/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	97219
NÚMERO PRÓPRIO:	178
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

§ 3º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, **“Dispõe da concessão do vale-alimentação aos professores em designação temporária e dá outras providências.”**

Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o auxílio-alimentação deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo Municipal.

Sobre o aspecto orçamentário da despesa, podemos considerar o auxílio-alimentação como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos auxílios destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi:

Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ‘despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte).

De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subseqüentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09
Folha 1

conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Da mesma forma, havendo a necessidade de contratação de empresa para fornecimento do auxílio alimentação, devem ser obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93, estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Por ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária, ou, na ausência destas, rejeição da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Dezembro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 190/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 11/12/19

Paulo Volpato

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 191/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi dia 11/12/19

ANTONIO DASILVA OLIVEIRA

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 192/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebido dia 23/12/19

Pablo João Ribeiro

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

PROJETO DE LEI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS



PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2020
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2021
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

Gilson Batista Soares
Gerente Adjunto de Pagamento

Cláudio José Mello de Sousa
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155- 5382



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 079/2019 (PL nº 178/2019 – nº da CMCI) - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



RECEBIDO EM
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre Bastos (CGR)
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
PLO 179 Anexo 179
declaração de despesa e Valor da prestação.

RG
Renivalpata
ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
11, 12, 19

Destinatário: Alexandre A Macedo (CFO)
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
Plo 179 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG
ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
12, 12, 19

Destinatário: Renata Fieri (CFCO)
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
PLO 179 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG
ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre Bastos (CGR)
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
PLO 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG
Renivalpata
ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre A Macedo
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
Plo 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: Renata Fieri (CFCO)
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
PLO 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

Destinatário: Apoio
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
Decreto legislativo nº 3084/2019
3086, 3082, 3083, 3081

Destinatário:
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO

Destinatário:
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO

Destinatário:
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO EM
12, 12, 19

NOME LEGÍVEL
Jeni Rocha
RG

ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
12, 12, 19

NOME LEGÍVEL

RG
Lúcia
ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO

RECEBIDO EM
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO



INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 178/2019 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Doutra Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

“Considerando parecer da doutra procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e presidente

D E C I S Ã O:

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente

Brás Zagotto
Membro

Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 178 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES em DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

RENATA FIÓRIO

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 178/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos professores em designação temporária e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

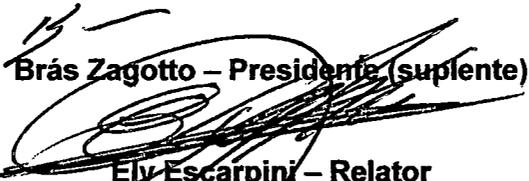
Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

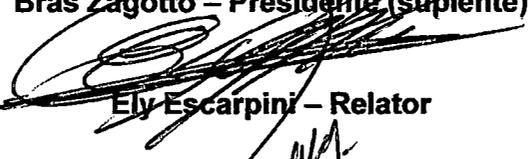
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

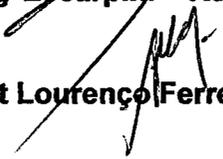
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


Brás Zagotto – Presidente (suplente)


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para ãs fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 079/2019 (PL nº 178/2019 - nº da CMCI) - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS



PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2020
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2021
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.


Gilson Batista Soares
Gerente Adjunto de Pagamento


Cláudio José Mello de Sousa
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155- 5382



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 178/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17/12/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cuja Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Montelero, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3528-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 12 / 19 - Protocolado com 06 folhas. ~~20~~
- 2 - 10 / 12 / 19 - Parecer fundamentado sus 07 da 0909
- 3 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CCJR OFC PLG nº 190 fls 10 ~~11~~
- 4 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CFO nº 191 fls 11 ~~12~~
- 5 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CF CO nº 192 fls 12 ~~13~~
- 6 - 12 / 12 / 2019 - Proposta aux. alimentação fls 13 ~~14~~
- 7 - 12 / 12 / 2019 - Declaração de despesas fls 14 ~~15~~
- 8 - 12 / 12 / 2019 - Entrega declaração e proposta comissão fls 15
- 9 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CF CO fls 16 e 17 ~~18~~
- 10 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CCJR fls 18 ~~19~~
- 11 - 17 / 12 / 2019 - Declaração do ordenador da despesa fls 19 e 20
- 12 - 17 / 12 / 2019 - Folha de rotação fls 21 ~~22~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -